



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.236 DE 17 DE MAIO DE 2002.

“ Dispõe sobre Utilidade Pública o Grupo da 3ª idade Reviver do Município de Rio Pardo de Minas”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Grupo da 3ª idade “Reviver” do Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de maio de 2002.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal